

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.769 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito/MS, para exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 284.000.000,00 (Duzentos e oitenta e quatro milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 191.441.500,00 (cento e noventa e um milhões quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 92.558.500,00 (noventa e dois milhões quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

POR CATEGORIA ECONÔMICA

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|-----------------------|
| 1. Receitas Correntes | 263.166.000,00 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 70.043.000,00 |
| Receita de Contribuições | 8.750.000,00 |
| Receita Patrimonial | 5.644.000,00 |
| Receita de Serviços | 1.000,00 |
| Transferência Correntes | 163.027.000,00 |

| | |
|---------------------------------|-----------------------|
| Outras Transferências Correntes | 896.000,00 |
| Contribuições (Intra) | 14.805.000,00 |
| 2. Receita de Capital | 43.434.000,00 |
| Transferência de Capital | 16.434.000,00 |
| Operação de Crédito | 27.000.000,00 |
| 3. Deduções da Receita | 22.600.000,00 |
| Renúncia de IPTU | 200.000,00 |
| Dedução de Impostos e taxas | 0,00 |
| Dedução p/ Formação do FUNDEB | 22.400.000,00 |
| 4. TOTAL | 284.000.000,00 |

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|-------------------------|-----------------------|
| Despesa Corrente | 219.149.404,07 |
| Despesa de Capital | 62.517.345,93 |
| Reserva do RPPS | 412.250,00 |
| Reserva de Contingência | 1.921.000,00 |
| TOTAL | 284.000.000,00 |

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|---------------|-------|
|---------------|-------|

| | |
|--|----------------------|
| 01. 01 – Câmara Municipal | 11.500.000,00 |
| 01. 01.01 – Gabinete do Presidente da Câmara | 11.500.000,00 |
| 02.02 – Secretaria Municipal de Governo | 10.677.800,00 |
| 02.02.01 – Gabinete do Secretário de Governo de Governo | 10.677.800,00 |
| 02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças | 21.550.000,00 |
| 02.03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças | 21.548.000,00 |
| 02.03.02 – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor | 2.000,00 |
| 02.04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura | 60.064.200,00 |
| 02.04.01 – Gabinete do Secretário de Educação e Cultura | 32.059.700,00 |
| 02.04.02 – FUNDEB | 28.000.000,00 |
| 02.04.03 – Fundo Municipal de Cultura | 4.500,00 |
| 02.05 – Secretaria Municipal de Assistência Social | 9.624.000,00 |
| 02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social | 9.588.500,00 |
| 02.05.02 – Fundo Municipal de Investimento Social | 500,00 |
| 02.05.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 23.000,00 |
| 02.05.04 – Fundo Municipal de Direitos do Idoso | 12.000,00 |
| 02.07 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenv. Econômico | 8.283.000,00 |
| 02.07.01 – Gabinete do Secretário de Turismo e Desenv. Econômico | 1.383.000,00 |
| 02.07.02 – Fundo Municipal de Turismo | 6.900.000,00 |
| 02.08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 11.295.000,00 |
| 02.08.01 – Gabinete do Secretário de Meio Ambiente | 11.281.000,00 |
| 02.08.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente | 14.000,00 |
| 02.09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura | 62.439.500,00 |
| 02.09.01 – Gabinete do Secretário de Infraestrutura | 62.425.500,00 |
| 02.09.02 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social | 14.000,00 |
| 02.10 – Gabinete do secretário de Esporte | 4.389.000,00 |

| | |
|---|-----------------------|
| 02.10.01 – Gabinete do secretário de Esporte | 4.389.000,00 |
| 02.11 – Instituto dos Servidores Públicos | 21.790.000,00 |
| 02.11.01 – Instituto dos Servidores Públicos Municipais | 21.790.000,00 |
| 02.12 – Secretaria Municipal de Saúde | 60.466.500,00 |
| 02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde | 60.466.500,00 |
| 02.19 – Reserva de Contingência | 1.921.000,00 |
| 02.19.99 – Reserva de Contingência | 1.921.000,00 |
| TOTAL | 284.000.000,00 |

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|--|----------------|
| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
| 01- PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO | 145.685.000,00 |
| 02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-BONITO | 60.466.500,00 |
| 04- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-BONITO | 9.588.500,00 |
| 05- FMIS- FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL-BONITO | 500,00 |
| 06- FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 23.000,00 |
| 07- FUMTUR-FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-BONITO | 6.900.000,00 |
| 09- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – BONITO | 21.790.000,00 |
| 10- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – BONITO | 14.000,00 |
| 11- FUNDEB | 28.000.000,00 |
| 12- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | 14.000,00 |
| 15- CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO | 11.500.000,00 |
| 16- FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO | 12.000,00 |
| 17- FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA DO CONSUMIDOR | 2.000,00 |
| 18- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BONITO – MS | 4.500,00 |

| | |
|--------------|-----------------------|
| TOTAL | 284.000.000,00 |
|--------------|-----------------------|

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada no Art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As autorizações previstas no *caput* deste artigo abrangem também as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, bem como as programações orçamentárias dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência da Administração, poderá realizar a descentralização parcial ou total das dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) com as alterações previstas nesta Lei, caso não seja aprovado normativo específico que trate da alteração desses instrumentos.

Art. 9º Em conformidade com o Artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal deverá realizar a suplementação ou dedução do orçamento geral da Câmara Municipal, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, para assegurar que o valor orçamentário da Câmara para o exercício de 2025 seja ajustado com base na receita efetivamente arrecadada no exercício corrente, a qual compõe a base legal para o repasse do duodécimo legislativo.

Art. 10. Esta Lei garante a alocação de recursos necessários para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, abrangendo as áreas de saúde, educação, assistência social, trânsito, cultura e turismo, em consonância com o Artigo 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta provisão destina-se a garantir o atendimento prioritário e adequado às necessidades específicas desta fase crucial do desenvolvimento humano, sendo os recursos aplicados em alinhamento com o Plano Municipal da Primeira Infância e em estrita observância das normas legais vigentes que regem a proteção e os direitos das crianças.

Art. 11. Integram esta Lei os documentos e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira